



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 1.173, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Complementar que **"Altera a Lei Complementar nº 154, de 8 de dezembro de 2005, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Acre."**

Trata-se de projeto de Lei Complementar que visa alterar a Lei Complementar nº 154, de 8 de dezembro de 2005, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Acre.

A iniciativa da proposição advém da necessidade de realizar ajustes no regime previdenciário dos servidores do Estado frente à crise econômica que o Brasil enfrenta e que reflete diretamente no Estado.

Segundo um estudo contratado por alguns Estados que já previam uma crise no regime previdenciário, sem mudança nas regras para servidores públicos, o déficit dos regimes próprios estaduais, que alcançou R\$ 64,266 bilhões no ano passado, chegará a R\$ 101,144 bilhões em 2020 — um aumento de 57,4% no período.

No cenário econômico atual, entende-se que o déficit maior em relação às contas públicas é o gasto com a previdência social, uma vez que está havendo um aumento em relação às populações de terceira idade no país, o que nos faz crer, conforme estudos apresentados, que o país nos próximos anos terá menos receita e mais despesas em relação a previdência. No Estado do Acre, com o aumento considerável do número de aposentados, vem crescendo aceleradamente as despesas com a previdência, que já se encontra em nível deficitário alarmante, visto que o Tesouro Estadual já aporta considerável quantia à folha dos inativos.

Nesse sentido, houve a necessidade de serem buscadas novas alternativas a fim de equilibrar as contas públicas, sendo a medida mais



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 1.173, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

condizente para o momento vivenciado, a que ora se apresenta no Projeto, elevar a alíquota mínima de contribuição previdenciária dos servidores de onze por cento para quatorze por cento, tanto na contribuição dos servidores, quanto na contribuição patronal.

Com essas considerações, espero ter prestado os esclarecimentos que se fazem necessários para melhor compreensão dos termos da lei que ora tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público.

Atenciosamente,



Tião Viana

Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 154, de 8 de dezembro de 2005, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 154, de 8 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17.

I – 14% (quatorze por cento) por parte dos segurados ativos, incidentes sobre a remuneração de contribuição;

II – 14% (quatorze por cento) por parte dos aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela que exceder ao limite estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, exceto para os portadores das doenças incapacitantes previstas no art. 35 desta lei, que contribuirão sobre a parcela que exceder ao dobro daquele limite; e

III – 14% (quatorze por cento) por parte dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, bem como das autarquias e fundações públicas, incidentes sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos segurados ativos.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de julho de 2017.

Rio Branco-Acre, 20 de fevereiro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Tião Viana".

Tião Viana
Governador do Estado do Acre